

FALTAS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PARENTE OU AFIM

Esta matéria é regulada pelo Código do Trabalho, mais precisamente pelo artigo 251.º que tem a seguinte redação:

“Artigo 251.º

Faltas por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim

1 - O trabalhador pode faltar justificadamente:

a) Até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau na linha recta;

b) Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 - Aplica-se o disposto na alínea a) do número anterior em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos previstos em legislação específica.

3 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto neste artigo.”

São parentes ou afins no 1.º grau na linha reta: pais, sogros, filhos e enteados. (cinco dias)

São outros parentes ou afins na linha reta: bisavós, avós, netos e bisnetos. (dois dias)

São parentes ou afins no 2.º grau da linha colateral: irmãos e cunhados. (dois dias)

No caso de falecimento de cônjuge, ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum, o trabalhador pode faltar justificadamente até cinco dias.

A questão da afinidade (“afins”) transfere os direitos do trabalhador na mesma medida para o cônjuge, isto é, ambos podem faltar justificadamente o mesmo número de dias em todos os casos previstos no Código do Trabalho.

O início de contagem das faltas por falecimento de familiar inicia-se no dia do falecimento. Se o falecimento ocorrer ao final do dia, após se verificar o cumprimento do período normal de trabalho diário pelo trabalhador, deve a contagem dos dias de ausência ao trabalho por motivo de falecimento iniciar-se no dia seguinte.

Não podem ser contabilizados os dias de descanso e feriados intercorrentes na contagem das faltas por motivo de falecimento de familiar, por não existir ausência do trabalhador do local em que devia desempenhar a atividade durante o período normal de trabalho diário (Nota Técnica n.º 7 da ACT).

O falecimento de familiar **adia ou suspende o gozo das férias**, na medida em que não depende da vontade do trabalhador e impossibilita o gozo do direito a férias que visa o descanso e recuperação física do trabalhador (Nota Técnica n.º 7 da ACT).